



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 015/97

Declara de Utilidade Pública Municipal  
o Movimento Cultural São José.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal  
o Movimento Cultural "São José", desta cidade, na conformidade  
da legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de fevereiro de 1997.

**Vereador Miguel Poggiali Gasparoni**

Confere com o original, devidamente  
assinado e arquivado na Secretaria  
Administrativa da Câmara Municipal  
de Ubá.

P. Lei no, 015/97

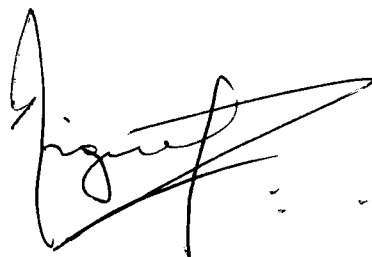
Declara de UT. PUB. <sup>MUN.</sup> o Monu-  
mento Cultural "SS João".

Art. 1º - Fica declarado de Ut. Pub. Municipal  
o Monumento Cultural "SS João", do t. e t. e,  
na conformidade da lei de 1997.

Art. 2º - Aprova-se as disposições em  
conformidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia  
de sua pub.

SS, "L. C.", 24/2/97



Justificação:

Enquanto a eletividade personifica-se nos representantes eleitos, a opinião pública vagueia volatilmente, por todo o espaço social, para influir, de modo informal, no desempenho das autoridades constituídas.

No esquema constitucional da distribuição das funções institucionais da ordem política, o Poder Legislativo não pode, sob pena de decretar sua falência e sua perda de credibilidade social, apartar-se da cidadania, como referência maior de seu papel na Democracia.

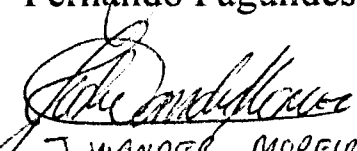
E a cidadania, Sr. Presidente, hoje, nas ruas do Município de Ubá, demonstra sinais crescentes de insatisfação com o conteúdo normativo da Emenda nº005/96, tendo em vista trazer, em seu bojo, a alteração do número de cadeiras na Câmara Municipal, *passadas as eleições*, onde o povo já se manifestara, numa completa subversão das regras do jogo democrático.

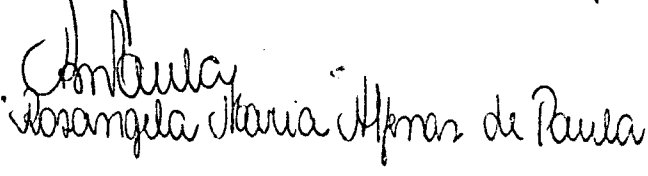
Isto posto, Sr. Presidente, por força da proximidade do início da sessão legislativa, e pelas razões aqui apresentadas, solicitamos a V.Ex.<sup>a</sup> que avalie a conveniência da convocação de uma **sessão extraordinária** para deliberar unicamente sobre a revogação da Emenda nº 005/96, nos termos prescritos pelo art.35, §3º, da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de tema de relevante interesse público, onde a cidadania clama por uma resposta pronta e cabal dos membros da nova Câmara de Vereadores que ora se inicia.

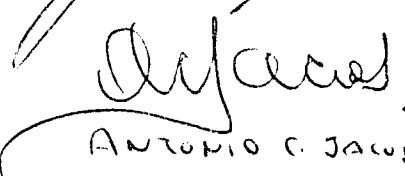
Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", aos 04 de fevereiro de 1997.

  
Fernando Fagundes

  
Miguel Poggiali Gasparoni

  
J. WANDER MOREIRA

  
Rosângela Maria Moraes de Paula

  
ANTONIO C. JACOB



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade ' Movimento Cultural São José, CGC nº 00.856.795/0001-34, com endereço à Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria em exercício, constituída por pessoas idôneas, a saber:

**PRESIDENTE:** Altair Paixão Carneiro

Ginásio São José - CP 17

CPF: 114.668.636-68

CI: M-5.047.982

**VICE-PRESIDENTE:** Idaluza Guadalupe Silva Marques

Rua Frei Pedro, 100

CPF: 773.822.266-20

CI: M-545.206

**1º SECRETÁRIO :** Maria Gracia Brando Barreto

Rua Prof. Antonio Amaro, 08

CPF: 421.092.806-20

CI: M-3.876.375

**2º SECRETÁRIO :** Hemetério Dias Carneiro

Rua Padre Gailhac, 111

CPF: 009.590.576-68

CI: 30.576

**1º TESOUREIRO :** Manoel Arthidoro de Castro

Rua Dr. Câncio Prazeres, 99

CPF: 022.501.106-97

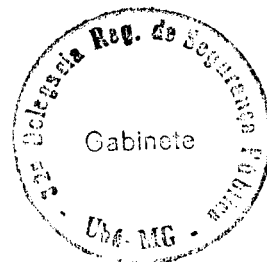
CI: M-1.813.017

**2º TESOUREIRO :** Dr. José Lopes Pereira

Rua Matilde Balbi, 609

CPF: 003.074.216-68

CI: M-2.325.920



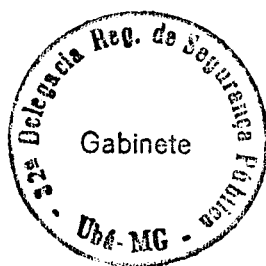
Bel. Edson Paschoalini Gazonha  
Delegado Reg. de Segurança Pública  
MASP 81204  
Antônio de Souza  
Mod: S.S.P. 1



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atesto outrossim, que a referida Entidade Cultural, não possui fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, desterrando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Ubá, 10 de março de 1997



**Bel. Edson Paschoalini Gazolla**  
**Delegado Reg. de Segurança Pública**  
MASP. 81204  
**Autoridade Policial**



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

### A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins, que a Entidade Movimento Cultural São José, CGC nº 00.856.795/0001-34, com endereço à Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria em exercício, constituída por pessoas idôneas, a saber:

**PRESIDENTE** : Altair Paixão Carneiro  
Ginásio São José - CP 17  
CPF: 114.668.636-68  
CI: M-5.047.982

**VICE-PRESIDENTE** : Idaluza Guadalupe Silva Marques  
Rua Frei Pedro, 100  
CPF: 773.822.266-20  
CI: M-545.206

**1º SECRETÁRIO** : Maria Grácia Brando Barreto  
Rua Prof. Antônio Amaro, 08  
CPF: 421.092.806-20  
CI: M-3.876.375

**2º SECRETÁRIO** : Hemetério Dias Carneiro  
Rua Padre Gailhac, 111  
CPF: 009.590.576-68  
CI: 30.576

**1º TESOUREIRO** : Manoel Arthidoro de Castro  
Rua Dr. Cândio Prazeres, 99  
CPF: 022.501.106-97  
CI: M-1.813.017

**2º TESOUREIRO** : Dr. José Lopes Pereira  
Rua Matilde Balbi, 609  
CPF: 003.074.216-68  
CI: M-2.325.920

Atesto outrossim, que a referida Entidade Cultural, não possui fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, desterrando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Ubá, MG, 24 de fevereiro de 1997

  
Narciso Paulo Michelli

Prefeito Municipal

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES  
DEPARTMENT OF EDUCATION  
BUREAU OF TECHNICAL EDUCATION



C

C

## MANIFESTO DA COMUNIDADE UBAENSE EM APOIO AO TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DO GINÁSIO SÃO JOSÉ

O Ginásio São José se constitui em um dos mais importantes patrimônios culturais da cidade de Ubá.

Fundado a 24 de agosto de 1905 por José Januário Carneiro, o conhecido e saudoso Dr. Fecas, esta instituição contribuiu durante mais de meio século para a formação intelectual e moral de várias gerações ubaenses.

Além disto, seu prédio apresenta um duplo valor arquitetônico. Primeiro, por que expressa com fidelidade o autêntico estilo Barroco, com seu despojamento em termos de elementos decorativos e sua técnica construtiva toda de madeira. E em segundo lugar, por ser em Ubá nos dias de hoje, praticamente a única construção que permanece fiel a este estilo.

Assim sendo, o tombamento e a restauração do Ginásio São José representam a possibilidade concreta de sobrevivência e conservação deste nosso patrimônio histórico e cultural. E torna possível o renascimento e a continuidade viva de seus ideais, através da criação, em seu espaço físico, de um centro cultural.

Portanto, ao apoiar o tombamento e a restauração do Ginásio São José, a comunidade ubaense preserva seu passado, fortalece suas raízes e se apropria de seu futuro transformá-lo em um espaço que estimula a criação artística e cultural de nossa cidade.

Este manifesto em nome da sociedade ubaense, está aqui representado pelas pessoas abaixo assinadas.

Ubá, 10 de dezembro de 1996.

### Autoridades e amigos do GINÁSIO SÃO JOSÉ

Dionísio Santos Ribeiro  
Margarida Marceles Góes  
Rubenilson José Damasceno  
Alair Fátima Carneiro  
Jairton Montenegro Sales  
Francisco Antônio da Costa  
República Campos Turso  
Luiz Henrique Rangel - IEPHA/ME

Continuação folha rosto do manifesto MESJ, 10/12/96

~~Caraculada de Souza~~

Miriam Agostinho Botelho

Martha Luciana de Almeida

Maria Theringha Martins Correia

Maria da Conceição Tavares Arruda

Martha Barros Leunha

Andréia Kelly Rodrigues Gouveia

~~Caraculada de Souza~~

Marcília Grispi

Maria de Fátima Grispi Carmo

Maria Gracia Bianca Barbo

Anna Santinha Mazzoni Espósito

Maria L. Aparecida Camilo Roda Ramos

Thalys Guadalupe de Moraes

Caraculada de Souza

Caraculada de Souza (TU UBA)

Adelmo Martins Carmo Neto (TU UBA)

Maria Lúcia Gama (TU UBA)

Caraculada de Souza (G.T.S.)

Caraculada de Souza

Marciano Carne

Manifesto Antidemon de Paulo

Este tempo: coloquei na ata independência do Brasil  
mas, deveria ser: independência mineira. Alair Paixão (Car-  
meiro) João Celso de Almeida, Malthusio Pragauficiendi V. Santos  
Dr. José Lopes Pereira;

## 24ª reunião do M.C.S.I.

Por 24 de março de 1995, realizou-se a 24ª reunião  
em prol à reabertura do prédio do Ginásio. Foi  
agora para um movimento cultural e religioso.  
Após a oração inicial, foi feita a leitura da ata  
anterior, depois de que foi aprovada e assinada  
pelos presentes. Participaram dessa reunião da. Sid-  
Lopes de Almeida que veio de Juiz de Fora espe-  
cialmente para nos dar a sua ajuda, dr. Joene-  
nio Carneiro, Marta Trajano e dr. José Lopes Pereira.  
Nesta reunião, Marta Trajano deu ideia de fazer  
grandes promoções para angariar fundos para a  
restauração do prédio do Ginásio. Sugere que fossem  
mandadas cartas aos ex-alunos, pedindo sua contri-  
buição em dinheiro que será depositada no banco.  
Sugeriu ainda a busca ou melhor o contato  
com entidades e firmas que poderiam dar também o  
seu apoio financeiro. Na próxima reunião, com  
a presença da Sparcida Roêna Ramos, mais conheci-  
da como Sparcida Camiloto seria continuado esse  
assunto. Ainda mais havendo a tratar, foi encerra-  
da a sessão com a São Maria de colônia. E lavrei  
esta ata, que depois de lida e aprovada receberá  
a assinatura dos presentes. Uba, 24 de março de 1995  
Alair Paixão Carneiro Maria Lourenço Parada Reis Ramos  
Sidney Guedes de Lima Maria Glória Brandt Brandt  
Dr. José Lopes Pereira. Francisco de Paula e Lopo e José Carlos de Almeida

24ª REUNIÃO DO MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ

FAZENDA BOA ESPERANÇA

Rodovia Uba/Rio de Janeiro

Zona Rural - Uba/MG

Tel. Contato: (032) 531-1443

## FAZENDA BOA ESPERANÇA

Rodovia Ubá/Rio de Janeiro  
Zona Rural - Ubá/MG

Tel. contato: (032) 531-1443

14

25ª ata do M.E.S.J

Em 31 de março de 1995, realizou-se a 25ª reunião em plenário do M.E.S.J. Após a oração inicial foi lida a ata e aprovada. Nesta reunião, foi feita a eleição da diretoria com a seguinte composição das seguintes pessoas: Altair Paixão Carneiro para 1º presidente; Idaluga Guadalupe Silva Marques - 2º presidente; Manoel Juliano de Castro - 1º vice-presidente; 2º vice-presidente: José Lopes; 1º secretário: Gracia Brandão Brandão; 2º secretário: Hemetério Dias Carneiro. Esta diretoria foi eleita por unanimidade para o biênio 95-96. Para constar, segue a presente ata, para que seja arquivada e legada pelo Ubá 31 de março de 1995. Altair Paixão Carneiro, onde está 2º presidente lê-se: vice-presidente: Idaluga Guadalupe Silva Marques, 1º vice-presidente: Manoel Juliano de Castro, 2º vice-presidente: José Lopes, 1º secretário: Gracia Brandão Brandão, 2º secretário: Hemetério Dias Carneiro. Tendo em vista o termo de posse.

Eleita a diretoria acima, torna-se nesta oportunidade: 1º presidente: Altair Paixão Carneiro; 2º presidente: Idaluga Guadalupe Silva; 1º vice-presidente: Manoel Juliano de Castro; 2º vice-presidente: José Lopes; 1º secretário: Gracia Brandão Brandão; 2º secretário: Hemetério Dias Carneiro, que se comprometem a trabalhar com zelo e dedicação para o melhor êxito do M.E.S.J (Movimento Cultural São José). Altair Paixão Carneiro; Idaluga Guadalupe Silva; Manoel Juliano de Castro; José Lopes; Gracia Brandão Brandão; Hemetério Dias Carneiro. Tendo em vista o termo de posse, lê-se vice-presidente.

Ubá, 31 de março de 1995 Altair Paixão Carneiro - Idaluga Guadalupe Silva - Manoel Juliano de Castro - José Lopes - Gracia Brandão Brandão - Hemetério Dias Carneiro.

**EXTRATO DO ESTATUTO**  
**FAZENDA BOA ESPERANÇA**  
Rodovia Uba/Rio de Janeiro  
Zona Rural - Uba/MG  
Tel.Contato: (032) 531-1443

Minas/95

**Terça-feira, 4 de julho de 1995 - 55**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARA-  
NAÍBA** - Dispensa de Licitação de Contrato Administrativo - Fundamento: Lei  
8.666/93, artigo 13, item III e artigo 25, item II; Objeto: Prestação de serviço de  
consultoria na área de planejamento regional - Contratada: Geoplan - Projetos e  
Assessoria Ltda. - Prazo: 12 meses - Preço: R\$ 800,00 mensais - Data da Assina-  
tura: 01-04-95. (a.) legível, Roberto Ricardo de Souza - Presidente. (a.) legível,  
Maria Martins.

337.873 - D - X

**MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ** - Extrato do Estatuto - **CAPÍTULO I - Art. 1º**  
- O Movimento Cultural São José - MCSJ - é um movimento religioso, cultural,  
educacional, ecológico e apertidário. Parágrafo Único - A religião do movimento é a  
Católica Apostólica, Romana. Art. 3º - O MCSJ é uma entidade sem fins lucrativos.  
Parágrafo Único - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria do MCSJ não  
podem receber remuneração de nenhuma espécie. Art. 4º - O MCSJ visa a dar  
continuidade ao Ideal de JOSÉ JANUÁRIO, Dr. Fecae, O MESTRE INES-  
QUECÍVEL. Uba, 19 de maio de 1995. (a.) legível, Altair Pabão Carneiro -  
Presidente.

227.532 - D - X

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Uba, 02/12/1995

Em testemunho

SERGIO LUIS DEMARINE-SOUSA



**X) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIII) GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueres, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

**XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) Locatário(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueres mensais pontualmente até o dia \_\_\_\_\_ de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará(ão) sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia \_\_\_\_\_ do mês seguinte ao vencido, o(s) Locador(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de alugueres e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) Locatário(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) Locatário(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueres e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) Locatário(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**XV) CLÁUSULA PENAL:** O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a \_\_\_\_\_, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueres e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ 02 \_\_\_\_\_ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Ubatuba, 02/12/1996

Em testemunho

SÉRGIO LUIS DEMARTINE SOUZA

Ubatuba - (MG)

31

de

Março

de 19 95

Movimento Cultural S. João  
Alfonsina

|                                                                                                                                    |                                                  |                                |  |                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|--|---------------------------------------------------------|--|
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b><br><b>COORDENAÇÃO GERAL</b><br><b>DO SISTEMA DE APLICAÇÃO</b> |                                                  | <b>CGC</b><br><b>30706/97</b>  |  | <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>00.868.795/0001-34</b> |  |
| <b>NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>18 - ASSOCIAÇÃO</b>                                                                                 |                                                  | <b>CGC</b>                     |  | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b><br><b>9191-0</b>             |  |
| <b>DROGA DA RF</b><br><b>0610408 - UBA</b>                                                                                         |                                                  | <b>CGC</b>                     |  | <b>CPF DO RESPONSÁVEL</b><br><b>114.868.838-88</b>      |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL</b><br><b>MOVIMENTOS CULTURAL SAO JOSE - MCSJ</b>                                          |                                                  |                                |  |                                                         |  |
| <b>NOME DE FANTASIA</b><br><b>CGC</b>                                                                                              |                                                  |                                |  |                                                         |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>FAZ BOA ESPERANCA</b>                                                                                      |                                                  | <b>NÚMERO</b><br><b>SN</b>     |  | <b>COMPLEMENTO</b>                                      |  |
| <b>CEP</b><br><b>36500-000</b>                                                                                                     | <b>SANITÁRIO / DISTRITO</b><br><b>ZONA RURAL</b> | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>UBA</b> |  | <b>UF</b><br><b>MG</b>                                  |  |
| <b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA</b><br><b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS</b>                                            |                                                  |                                |  |                                                         |  |

111

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Uba, 02/12/1996

Em testemunho da verdade.

SERGIO LUIS DEMARTINE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**ESTATUTO DO**

**MOVIMENTO**

**CULTURAL**

**SÃO JOSÉ**

**M.C.S.J.  
UBA-MG**

# Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

## República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO  
OFICIAL

### Dirceu dos Santos Ribeiro

#### SUBSTITUTOS

Octaviano Januzzi Rocha  
Sônia Maria Baião Ribeiro

#### ESCREVENTES

Isaac Trombert  
José Aluisio Baião Ribeiro  
Fabiane Baião Ribeiro

#### AUXILIARES

Dirceu Baião Ribeiro  
Célio Queiróz de Almeida  
Milton Soares de Barros

### Títulos Pertencente ao

SR. ESTATUTO DO MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ - MCSJ -

**Valor Cr\$** \_\_\_\_\_

Quem não registra não é dono

MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ  
EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º - O Movimento cultural São José - M C S J - é um movimento religioso, cultural, educacional, ecológico e apolítico.

Parágrafo único - A religião do movimento é a católica, apostólica, romana.

Art. 3º - O MCSJ é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria do MCSJ não podem receber remuneração de nenhuma espécie.

Art. 4º - O MCSJ visa a dar continuidade ao ideal de José Juvêncio Carneiro, dr. Féas, O MESTRE INESQUECÍVEL

Ubá, 3 de agosto de 1995

Altair Paixão Carneiro  
Altair Paixão Carneiro  
Presidente

SECRETARIA DE UBA - MG  
SECRETARIO  
BEL - Almar dos Santos Ribeiro  
Tribuna  
ESCRIVENTES:  
Andreano Gomes Pereira  
Angelo Gomes Ribeiro  
Gustavo Gomes Ribeiro  
Patrícia Gomes Ribeiro

RECONHEÇO por semelhança a firma DE:  
ALTAIR PAIXÃO CARNEIRO, DR.  
FE:

Em testº  
Ubá, 06 de agosto de 1995

ALMAR DOS SANTOS RIBEIRO  
2 - Tab. Rec. UBA - MG  
Telefone: (0) 35 2 1 66

MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ  
EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º - O Movimento cultural São José - M C S J - é um movimento religioso, cultural, educacional, ecológico e apolítico.

Parágrafo único - A religião do movimento é a católica, apostólica, romana.

Art. 3º - O MCSJ é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria do MCSJ não podem receber remuneração de nenhuma espécie.

Art. 4º - O MCSJ visa a dar continuidade ao ideal de José Januário Carneiro, dr. Féas, O MESTRE INESQUECÍVEL

Ubá, 3 de agosto de 1995

Altair Paixão Carneiro  
Altair Paixão Carneiro  
Presidente

MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ - MG  
EXTRATO DO ESTATUTO  
BEI - Altair dos Santos Ribeiro  
Tutor  
ESCRIVENTES:  
Andréano Gomes Pereira  
Angelo Gomes Ribeiro  
Gustavo Gomes Ribeiro  
Patrícia Gomes Ribeiro

RECONHEÇO por semelhança a firma DE:  
ALTAIR PAIXÃO CARNEIRO, DR.  
FE!

Em testº  
Ubá, 06 de Setembro de 1995

ALMAR DOS SANTOS RIBEIRO  
2 - Telhada, Ubá - MG  
Telefone - (0) 31 512 1 66

Ao

Cartório de registros, títulos e documentos - Ubá MG

Prezados senhores

Vimos por meio desta solicitar deste cartório, o registro dos estatutos do Movimento Cultural São José - MCSJ, - com sede nesta cidade de Ubá, estado de Minas Gerais - Ginásio São José - Na Fazenda Boa Esperança, s/nº - Zona Rural e Ubá-MG - CIDE 36.500.000 - Caixa Postal 17.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

*Altair Paixão Carneiro*  
Altair Paixão Carneiro  
Presidente

Ubá, 3 de agosto de 1995

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>CUMARCA DE UBÁ - MG</b>                        |
| <b>2º. TABELIONATO</b>                            |
| <b>BEL - Aimer dos Santos Ribeiro</b><br>Tabelião |
| <b>ESCRIVENTES:</b>                               |
| Andreano Gomes Pereira                            |
| Argelo Gomes Ribeiro                              |
| Gustavo Gomes Ribeiro                             |
| Patrícia Gomes Ribeiro                            |

Em testemunho por assinatura a firma DE  
ALTAIR PAIXÃO CARNEIRO, DO FE

Em testº  
Ubá, 06 de agosto de 1995

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Ubá, 02/12/1995

Em testemunho da verdade.

SÉRGIO LUIS DEMARTINE SOUZA

## CAPITULO I

### DO MOVIMENTO E SEUS PRINCIPIOS BÁSICOS

Art. 1 - O Movimento Cultural São José MCSJ é um movimento religioso, cultural, educacional, ecológico e apartidário.

Parágrafo Único - A religião do Movimento é a Católica, Apostólica, Romana.

Art. 2 - A capela do Ginásio São José é reservada exclusivamente à celebração do Santo Sacrifício da Missa e às demais cerimônias religiosas católicas.

Art. 3 - O MCSJ é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria do MCSJ não podem receber remuneração de nenhuma espécie.

Art. 4 - O MCSJ visa dar continuidade ao ideal de JOSE JANUARIO CARNEIRO, Dr. Fecas, O MESTRE INESQUECÍVEL.

Art. 5 - São objetivos do MCSJ :

I - realizar atividades culturais e educacionais com a finalidade de contribuir, ainda que em parcela mínima, para o bem da humanidade;

II - empreender esforços para conservar e restaurar o prédio do antigo Ginásio São José;

III - promover palestras instrutivas e educativas, encontros, retiros, seminários, exposições e quaisquer outras atividades correlatas, desde que não firam os princípios básicos do catolicismo.

## CAPITULO II

### Dos Sócios

Art. 6 - Podem integrar o Movimento todos os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que se comprometam a:

I - atuar de conformidade com as deliberações do Movimento;

II - obedecer às normas deste Estatuto.

Art. 7 - Há quatro categorias de sócios

I - fundadores;

II -

III - honorários;

IV - benemeritos;

V - contribuintes.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Ubã, 02/12/1998

Em testemunho

da verdade.

SERGIO LUIS DEMARTINE SOUZA

obrigações do Movimento;

Art. 8 - Sócios fundadores são os que tenham participado de pelo menos 3 (três) das 10 (dez) primeiras reuniões;

Art. 9 - Sócios honorários são os que tenham prestado relevantes serviços à Pátria ou ao MCSJ;

Art. 10 - Sócios beneméritos são os que tenham feito doações de monta ao Movimento;

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Deliberativo decidir se a doação feita justifica a concessão da honraria.

Art. 11 - Sócios contribuintes são os que contribuem regularmente com as importâncias fixadas pelo Conselho Deliberativo.

### CAPITULO III

#### Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- I - ter participação ativa no Movimento e em seus processos de decisão;
- II - manifestar-se nas reuniões para as quais forem convocados;
- III - dirigir-se à Diretoria do Movimento para pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com os interesses do Movimento;
- IV - votar e ser votado;
- V - participar dos eventos promovidos pelo Movimento.

Parágrafo Único - Somente poderá votar ou ser votado o sócio que contar, no mínimo, com 6 (seis) meses de vinculação ao Movimento e estiver quite com a sua contribuição financeira;

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- I - comparecer às reuniões e atividades do Movimento;
- II - manter conduta ética pessoal e profissional compatível com os princípios do Movimento;
- III - pagar a contribuição financeira estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Os sócios do MCSJ ficarão sujeitos a medida disciplinares quando considerados responsáveis por:

- I - infração de dispositivos deste Estatuto;
- II - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais;
- III - improbidade no desempenho de suas funções;
- IV - falta, sem motivo justificado, a mais de três reuniões sucessivas.

CARTORIO DO 3o OFICIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Uba, 02/12/1996

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

~~SERGIO LUIS DENARTINE SOUZA~~

Art. 15 - São as seguintes as medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão, que pode variar de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - cancelamento do vínculo com o Movimento;

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é assegurado ao sócio amplo direito de defesa.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O primeiro Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros, escolhidos pelos sócios fundadores do Movimento.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros.

Art. 17 - A renovação do Conselho Deliberativo, bem como a substituição de qualquer de seus membros, será feita por eleição em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato de conselheiro substituto finda com o término do mandato do Conselho.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Elegor o presidente da Diretoria do MCSJ;
- II - Destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros em caso de descumprimento deste Estatuto ou de conduta notoriamente incompatível com os interesses ou com o espírito do MCSJ;
- III - zelar pelo fiel cumprimento da finalidade e dos objetivos do MCSJ.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, escolhidos na forma do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do MCSJ
- II - aprovar ou rejeitar os balanços anuais;

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edf. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Uba, 02/12/1996

Em testemunho

da verdade.

SERGIO LUIS DE MARTINE SOUZA

- 4 - 1700  
9

III - zelar pela escrituração dos ativos e passivos do MCSJ,

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é constituída de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - administrar o MCSJ e defender seu nome e seus interesses sociais e patrimoniais;

II - designar os bancos em que devem ser feitos os depósitos do MCSJ;

III - autorizar despesas;

IV - organizar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do MCSJ;

V - interpretar dispositivos legais, nomear comissões, organizar encontros, publicar relatórios, convocar reuniões e tomar todas as medidas úteis ao bom andamento das causas de interesse da entidade;

VI - promover meios de renda para a manutenção do MCSJ;

VII - manter o arquivo completo de todas as atividades realizadas no MCSJ, sempre que possível com a relação de todos os participantes.

## CAPITULO VII

### Das Atribuições dos Integrantes da Diretoria

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - administrar o MCSJ

II - executar e fazer executar as decisões dos órgãos do Movimento;

III - responder pelo MCSJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

IV - convocar qualquer membro do MCSJ para exercer cargos especiais, provisórios ou permanentes;

V - entrar em entendimento pessoal com autoridades municipais, repartições públicas ou autárquicas e outras entidades que possam contribuir para a concretização dos fins propostos pelo MCSJ;

VI - convocar reuniões e presidi-las com plenos poderes para manter a ordem;

VII - autorizar pagamentos, rubricar livros de atas e de escrituração, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Uba, 02/12/1996

Em testemunho

da verdade.

SERGIO LUIS DEMARINE SOUZA

VIII - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria para solução de casos especiais ou de urgência;

IX - anualmente prestar contas ao Conselho Fiscal, acompanhadas dos balancetes e dos documentos de Caixa elaborados pelo Tesoureiro;

X - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício findo.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - arrolar os móveis e utensílios e tudo o que faça parte do acervo do MCSJ;

III - fazer compras, com autorização do Presidente.

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - dirigir os serviços da Secretaria, zelar pelo arquivamento de todos os papéis, redigir a correspondência e publicações do MCSJ e assiná-las juntamente com o Presidente;

II - expedir cartas e circulares, dando ciência de reuniões, entradas e outros eventos do MCSJ;

III - redigir as atas das reuniões da Diretoria e conservar em perfeita ordem o arquivo do MCSJ;

IV - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 26 - É atribuição do 2º Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Art. 27 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - escriturar o livro Caixa;

II - assinar cheques bancários, juntamente com o presidente;

III - apresentar mensalmente os balancetes das receitas e das despesas DE MANUTENÇÃO DO MCSJ e, quando o Presidente o exigir, relatório minucioso das contas acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - até o final do mês de março de cada ano, apresentar o relatório do exercício findo;

V - manter em dia as contas do MCSJ;

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Ubb, 02/12/1996

Em testemunho

da verdade.

SERGIO LUIS DE MARTINE SOUZA

## CAPITULO VIII

### Dos Regulamentos, Regimentos e Avisos

Art. 29 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos e instruções baixadas para facilitarem sua perfeita execução;

Parágrafo Único - Os regulamentos e os regimentos internos elaborados pela Diretoria, bem como as instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser sempre submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

## CAPITULO IX

### Do Patrimônio

Art. 30 - O Patrimônio do MCSJ é constituído de bens móveis e imóveis, que venha adquirir por compra ou doação, contribuições, donativos, rendas, aluguéis, juros, produtos de promoções e outras fontes de renda;

## CAPITULO X

### Da Aplicação Financeira do MCSJ

Art. 31 - Toda a renda obtida será aplicada no custeio da atividade do MCSJ, bem como na restauração, conservação e ampliação do prédio.

## CAPITULO XI

### Dos Membros Vitalícios

Art. 32 - São membros Vitalícios todos os descendentes de JOSE JANUARIO CARNEIRO desde que maiores de 18<sup>os</sup> (dezoito) anos;

Parágrafo Único - Compete aos membros vitalícios zelar para que o Estatuto do MCSJ seja fielmente cumprido.

## CAPITULO XII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente até o último dia de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada;

Parágrafo 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são sempre dirigidos pelo Presidente ou por seu representante legal;

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edf. Central - Telefax: (032) 532-1808

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Ubã, 02/12/1996

Em testemunho

da verdade.

SÉRGIO LUIS DE MARTINE SOUZA

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 34 - São membros da Assembléia Geral todos os sócios do MCSJ e todos os membros vitalícios.

Art. 35 - A convocação da Assembléia Geral é feita por edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias num dos jornais locais;

Parágrafo Único - Uma vez publicado, poderá o edital ser divulgado por meio de veículo de comunicação falada.

Art. 36 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contraiam as normas deste Estatuto

Parágrafo 1 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes;

Parágrafo 2 - As deliberações da Assembléia Geral são sempre tomadas em escrutínio secreto.

Art. 37 - A Assembléia Geral pode conferir o título de Presidente de Honra ou Presidente Emérito a ex-Presidentes da Diretoria do MCSJ ou a pessoas que tenham preestado relevantes serviços à entidade.

## CAPÍTULO XII

Art. 38 - Qualquer modificação deste estatuto exigirá convocação da Assembléia Geral para esse fim exclusivo.

Art. 39 - Os membros eleitos, ou conduzidos a qualquer cargo, assinarão termo de posse e compromisso lavrado em livro próprio.

Art. 40 Ficam preservadas as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade constantes do testamento de JOSE JUANUARIO CARNEIRO, o fundador do Ginásio São José;

Art. 41 - Em caso de extinção do MCSJ, pagas as dívidas porventura existentes, o patrimônio volta ao domínio dos herdeiros.

Parágrafo Único - O saldo financeiro e os bens adquiridos pela MCSJ serão doados a uma entidade filantrópica católica, apostólica e romana.

Art. 42 - Este Estatuto, aprovado pelos sócios fundadores, entra em vigor na presente data.

Ginásio São José (Ubatuba) 13 de maio de 1.994.

Continua na Folha

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua 22 de Maio, 17 - Li.04 Edif. Central - Telefax: (032) 532-1808

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Ubatuba, 02/12/1994

Em testemunho da verdade.

SERGIO LUIZ DEMARTINI SOUZA

a) - José Lopes Pereira

Aida Célia de Andrade Lopes

Anamaris Teixeira Soares

Maria Lúcia Pereira Carneiro

Francisco De Filippo

Emetério M. Carneiro

Maria Therezinha Martins Corrêa

Antônio J. p. Carneiro

*Altair Paixão Carneiro*  
 ALTAIR PAIXÃO CARNEIRO  
 - PRESIDENTE -

RECONHECO *Altair Paixão Carneiro* a *Altair Paixão Carneiro* Fim  
*neiro; dae*

Em Test. *da verdade,*  
 Uba *13* de *Set* de 19 *95*  
*Maria das Graças*  
 Tabellã 3º Oficial - Uba - MG

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Uba, *13* de *SET* 95 de 19

Em test. *da verdade.*

2º TABELLÃO - UBA - MG

COMARCA DE UBA - MG

2º TABELLÃO

BEL - Aimar dos Santos Ribeiro  
 Tabellão

RECONVENTES:

• Andreano Gomes Pereira  
 Angelo Gomes Ribeiro  
 Gustavo Gomes Ribeiro

a) - José Lopes Pereira

Aida Célia de Andrade Lopes

Anamaris Teixeira Soares

Maria Lúcia Pereira Carneiro

Francisco De Filippo

Emetério M. Carneiro

Maria Therezinha Martins Corrêa

Antônio J. p. Carneiro

*Altair Paixão Carneiro*  
ALTAIR PAIXÃO CARNEIRO  
- PRESIDENTE -

RECONHECO *Altair Paixão Carneiro* Autentica a *Altair Paixão Carneiro* Firma

Em Test. *Altair Paixão Carneiro* da verdade,  
Uba 13 de SET 95  
*Maria das Graças Ribeiro de Souza*  
Tabelião 3º Oficial - Uba - MG

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Uba, 13 de SET 95 de 19

Em test. *Altair Paixão Carneiro* da verdade.

2º TABELIÃO - UBA - MG

**COMARCA DE UBA - MG**

2º TABELIÃO

BEL - Aimar dos Santos Ribeiro  
Tabelião

RECEBENTES:

- Andréano Gomes Pereira
- Angelo Gomes Ribeiro
- Custavo Gomes Ribeiro
- Daniel Gomes Ribeiro